



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT6 N. XX/2025
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA JFPE N. XX/2025
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-PE N. XX/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA A PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT-6**, com sede Av. Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902, CNPJ n. 02.566.224/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6**, representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do TRT6, Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara, e pela Juíza Gestora do Pacto Nacional pela Linguagem Simples, Wiviane Maria Oliveira de Souza; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife-PE, CEP 52010-904, doravante denominado **TRE-PE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, e pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Breno Duarte Ribeiro de Oliveira; a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, doravante denominada **JFPE**, com sede Av. Recife, 6250, Bairro do Jiquiá, Recife-PE, CEP: 50781-000, CNPJ n. 05.441.804/0001-40, neste ato representada pela Diretora do Foro, Juíza Federal Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo, designada por meio do Ato n.º 104/2025, da Presidência do TRF-5ª Região, e pela Juíza de Cooperação Polyana Falcão Brito; com fundamento no art. 18, inciso I, do Regimento Interno do TRT-6, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Resolução CNJ n. 350/2021 e, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto divulgar o **Pacto Judiciário pela uso de Linguagem Simples**, com o incentivo para implementação do uso da linguagem simples, mediante a cooperação técnica e operacional com vistas a estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

Parágrafo único. Os signatários deste Acordo aplicarão seus esforços para:

- a) eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
- b) adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;
- c) explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira;
- d) utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão completa nos processos judiciais;
- e) fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;
- f) reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;
- g) utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes visando à promoção do **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples** nos seguintes eixos:

Eixo 1 - Simplificação da Linguagem dos Documentos

- a) fomento ao uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias;
- b) criação de manuais e guias para orientar cidadãos e cidadãs sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos.

Eixo 2 - Brevidade nas Comunicações

- a) incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão integral nos processos judiciais;

PROAD n. 13792/2025 DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.FR HQ.PXQP: <https://proad.trf6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



- b) incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos do Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais;
- c) criação de protocolos para eventos que evitem formalidades excessivas.

Eixo 3 - Educação, Conscientização e Capacitação

- a) formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade;
- b) promoção de campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.

Eixo 4 - Tecnologia da Informação

- a) desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;
- b) utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Poder Judiciário;
- c) Informar ao público sempre que o conteúdo em vídeo, áudio e texto for gerado por IA

Eixo 5 - Articulação Interinstitucional e Social

- a) fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, e da academia, para promover a linguagem simples em documentos;
- b) criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;
- c) compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples;
- d) criação de programas de treinamento conjunto de servidores e servidoras para incentivar o uso da comunicação simples, acessível e direta;
- e) estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria e cooperação, compartilhando programas, projetos e iniciativas com o propósito de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, os partícipes se comprometem a:

 coordenar, executar e supervisionar ações desenvolvidas de acordo com o Pacto Nacional do PROAD n. 13792/2025 DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.FR HQ.PXQP: <https://proad.trf6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Judiciário pela Linguagem Simples no âmbito de suas competências administrativas e judiciais;

- II. promover a articulação entre outros órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo e Legislativo, com vistas à realização das ações descritas nos eixos do Pacto;
- III. responsabilizar-se pela articulação institucional com as universidades e Escolas Judiciais em todos os níveis para a realização de ações de capacitação destinadas a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, terceirizados, terceirizadas e acessível a todos os colaboradores;
- IV. gerar relatórios dos resultados obtidos com o desenvolvimento das ações dos eixos do Pacto e disponibilizá-los aos tribunais pactuantes;
- V. disponibilizar aos pactuantes as pesquisas e cartilhas produzidas institucionalmente;
- VI. indicar pessoal técnico para auxiliar quando solicitado em atividades compartilhadas de planejamento de seminários, de cursos de capacitação e da campanha de divulgação das ações;
- VII. prestar apoio logístico, sempre que possível, quando solicitado em atividades compartilhadas, nas plataformas virtuais e nos locais de realização dos seminários e cursos;
- VIII. divulgar as peças de comunicação disponibilizadas pelo Tribunais partícipes (meio físico e eletrônico);
- IX. viabilizar a participação dos profissionais que compõem sua força de trabalho nos seminários e nos cursos de capacitação presencial quando oferecidos pelos partícipes e disponibilizadas vagas;
- X. fomentar as ações objeto do plano de trabalho;
- XI. divulgar as ações do Pacto e os respectivos resultados obtidos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo ao Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento não importa, a qualquer título, presente ou futuro, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades

PROAD n. 13792/2025 DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.FRHQ.PXQP: <https://proad.trf6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo a Resolução CNJ n.º 350/2020, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente instrumento será divulgado, pelos partícipes em seus



respectivos sítios eletrônicos oficiais, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n.º 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE
Juiz Auxiliar da Presidência Breno Duarte Ribeiro de Oliveira


JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Juíza Federal Polyana Falcão Brito


NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6
Juiz do Trabalho Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara


GESTORA DO PACTO NACIONAL PELA LINGUAGEM SIMPLES - TRT6
Juíza do Trabalho Substituta Wiviane Maria Oliveira de Souza



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – TRT6	CNPJ: 02.566.224/0001-90
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	CNPJ: 05.790.065/0001-00
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO	CNPJ: 05.441.804/0001-40

2. JUSTIFICATIVA

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não podem se perpetuar como obstáculo à compreensão das decisões pela sociedade.

O desafio de aliar boa técnica, clareza e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura, ante o reconhecimento de que são condições indispensáveis para a garantia do acesso à Justiça.

É nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça lançou o **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**, consistindo em um esforço do Poder Judiciário para uma Justiça mais acessível, inclusiva e transparente, pautado sob as premissas dos mais importantes instrumentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é parte, como:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III));
- Pacto de São José da Costa Rica (promulgado pelo Decreto n. 678/1992);
- Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (promulgada pelo Decreto n.º 65.810/1969);
- Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (promulgada pelo Decreto n. 10.932/2022);
- Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça da Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana);
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada por 193 Países, inclusive o Brasil).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os direitos e as garantias fundamentais, acesso à Justiça, a informação e a razoável duração do processo, os quais apenas podem se



concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres. Ainda, busca ampliar o uso de linguagem inclusiva, nos termos estabelecidos pela Recomendação CNJ n.º 144 de 25/8/2023 e pela Resolução CNJ n.º 376 de 2/3/2021.

As ações decorrentes do Pacto alinham-se, também, aos Macrodesafios "Garantia dos Direitos Fundamentais" e "Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade", previstos na Resolução CNJ n.º 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento de ações para a adoção e incentivo ao desenvolvimento das ações dos eixos do **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples** mediante a cooperação técnica e operacional com vistas a estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 4.1. Elaborar, planejar e realizar curso(s) de formação em Linguagem Simples para magistrados, servidores e colaboradores em parceria com as universidades e Escolas Judiciais;
- 4.2. Promover campanhas de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível;
- 4.3. Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso da Linguagem Simples para distribuição entre magistrados, servidores, estagiários e colaboradores.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Especificação	Responsável	Prazo
1) Capacitação em linguagem simples	Gestores designados pelos partícipes	2025

1.1 Elaboração e realização da capacitação	Escolas Judiciais	2025
1.2 Indicar magistrados e servidores para participarem da ação de capacitação	Tribunais partícipes	2025



2) Elaboração de Campanhas		
2.1 Elaboração dos materiais	Tribunais partícipes	2025/2026
2.2 Divulgação e distribuição	Tribunais partícipes	2025/2026
3) Elaboração de materiais informativos		
3.1 Elaboração dos materiais	Tribunais partícipes	2025/2026
3.2 Divulgação e distribuição	Tribunais partícipes	2025/2026

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não se aplica.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não se aplica.

É o Plano de Trabalho anuído entre as partes.



Período: 16/07/2025 a 19/07/2025

Autorizado em 17/07/2025

EXTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica n. 26/2025. SEI n. 0012748-69.2025.6.17.800. PARTICIPES: Tribunal Regional Eleitoral da 6ª Região - TRT-6, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE /PE e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto divulgar o Pacto Judiciário pela uso de Linguagem Simples, com o incentivo para implementação do uso da linguagem simples, mediante a cooperação técnica e operacional com vistas a estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. FUNDAMENTO LEGAL: Resolução CNJ n. 350/2021 e, no que couber no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes. VIGÊNCIA: terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2025. SIGNATÁRIOS: pelo TRT-6, Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, pelo TRE/PE, Juiz Auxiliar da Presidência, Breno Duarte Ribeiro Oliveira, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, Juíza Federal Polyana Falcão Brito, pelo Núcleo de Cooperação Judiciária no TRT6, Juiz do Trabalho Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara, e pela Gestora do Núcleo Nacional pela Linguagem Simples - TRT6, Juíza do Trabalho Substituta Wiviane Maria Oliveira de Souza.

Publique-se,

Orson Santiago Lemos,

25/07/2025

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 480/2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 543/2024, e considerando o disposto no SEI nº 0014068-57.2025.6.17.8000 .

R E S O L V E

interromper, a contar de 17.07.2025, com fundamento no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, a 2ª parcela das férias do exercício de 2025 de JADSON MAIA DOS SANTOS , tendo em vista a necessidade do serviço.

Recife, 24 de julho de 2025.

SECRETÁRIO

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602250-08.2022.6.17.0000

PROCESSO : 0602250-08.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)